

<b>ATA DE DELIBERAÇÃO DE PROPOSIÇÃO</b>	
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ</b>	
<b>43ª SESSÃO ORDINÁRIA</b> <b>25/04/2019 (QUINTA-FEIRA)</b>	
<b>PROPOSIÇÃO</b>	
<b>PROJETO DE LEI Nº 020/2019</b>	
<b>AUTORIA</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<i>Dispõe sobre a criação da Secretária de Políticas Para Mulheres e dá outras Providências.</i>

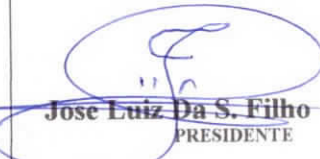
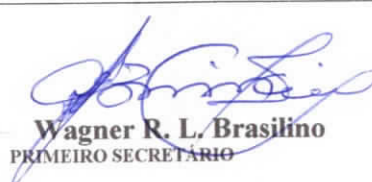

**DELIBERAÇÃO DE MATÉRIA**  
**(MAIORIA QUALIFICADA)**

ORDEM	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
01	HERMÓGENES	X		
02	SOUZINHA			
03	PEDRO AURELIANO	X		
04	CHRISTTIANE REMÍGIO	X		
05	CÍCERO FÁBIO	X		
06	ZÉ GERALDO	X		
07	NEGUINHA TOMÁZ	X		
08	GERALDO FERREIRA	X		
09	WAGUINHO BRASILINO	X		
10	WALLACE MILITÃO	X		

**VOTO DE MINERVA**

11	NEGUINHO MARINHEIRO	X		
<b>TOTAL GERAL DA VOTAÇÃO</b>		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
		10	-	-

	SIM	NÃO
<b>ENCAMINHADO</b>		
<b>APROVADO</b>	X	

 <b>José Luiz Da S. Filho</b> PRESIDENTE	 <b>Wagner R. L. Brasilino</b> PRIMEIRO SECRETÁRIO	 <b>Antonio Wallace P. Militão</b> SEGUNDO SECRETÁRIO
---	---	--

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB  
PROTOCOLO  
Protocolo nº 079, 2019  
Data 04/04/2019  
Horário 09 H 00 Min  
Dia Quarta-feira  
Secretário (a) Executiva da CMP

Ygor César S. de S. Mendes  
Secretário Executivo



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
Gabinete do Prefeito

CÓPIA

### MENSAGEM Nº 11/2019

Piancó, Gabinete do Prefeito, em 04 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor Vereador José Luiz da Silva Filho Presidente da Câmara Municipal de Piancó Piancó-PB

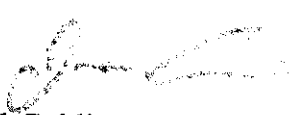
Senhor Presidente,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº de 2019, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES.

Embora todos os órgãos executivos devam assumir o compromisso pela implementação de políticas para as mulheres, é indispensável a existência de um órgão responsável pela articulação, elaboração e coordenação das políticas, garantindo sua complementaridade e convergência, e que assumam a execução direta de políticas específicas.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito Municipal

**EXPEDIENTE**  
A presente proposição foi lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 04, 04, 2019  
Câmara Municipal de Piancó-PB, 04/04/19  
*Wagner Ricardo L. Brasilino*  
Secretário da Mesa Diretora



Proposição Nº 48 /20 19  
Recebido em 04, 04, 2019  
às 9 h 10 min  
*Suzana dos Santos Silva*

*Suzana dos Santos Silva*  
Secretária Legislativa

*Wagner Ricardo L. Brasilino*  
1º Secretário

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20 /2019**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria Legislativa  
Autoria: Poder Executivo

**APROVADO À UNANIMIDADE**

(9) SIM ( ) NÃO ( ) ABSTENÇÃO

(7) SESSÃO ORDINÁRIA ( ) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Dia 25 / 04 /20 19

*José Luiz da Silva Filho*  
Presidente da Câmara Municipal de Piancó

Dispõe sobre a criação da Secretaria de Políticas para Mulheres e dá outras providências.

**CAPÍTULO I**  
**DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES**  
**SEÇÃO I**  
**DA CRIAÇÃO INSTITUCIONAL**

**Art. 1º** Fica criada no âmbito da estrutura administrativa do Município de Piancó PB (Lei Complementar 18/2008) a Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres.

**Art. 2º** A estrutura organizacional da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres fica assim definida:

Gabinete da Secretária

1. Diretoria de políticas para as mulheres;
  - 1.1. Coordenadoria de promoção e prevenção dos direitos das mulheres;
  - 1.2. Coordenadoria de inclusão social e autonomia para mulheres;
  - 1.3. Coordenadoria de promoção da igualdade de gênero;
2. Diretoria de enfrentamento a violência;
  - 2.1. Coordenadoria de enfrentamento e violência doméstica;
  - 2.2. Coordenadoria de reabilitação e educação do agressor;
  - 2.3. Coordenadoria de apoio administrativo.

**SEÇÃO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** Constituem competências da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, entre outras:

I - assessorar, direta e imediatamente, o Chefe do Executivo Municipal na formulação, coordenação e articulação de política para as mulheres;

II - planejar e efetivar campanhas educativas e não discriminatórias de caráter municipal;

III - elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal e das demais esferas de governo:

IV - promover a igualdade de gênero;

V - articular, promover e executar programas de cooperação com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para às mulheres.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES SEÇÃO I**

### **DA SECRETARIA**

**Art. 4º** São atribuições da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres:

I - cumprir as atribuições administrativas previstas no ordenamento jurídico vigente;

II - exercer a administração superior em perfeita observância às disposições legais da administração pública municipal;

III - despachar diretamente com o Chefe do Executivo Municipal;

IV - delegar competência, supervisionar a execução das ações administrativas, assim como controlar o alcance dos resultados e metas administrativas e sociais.

V - exercer a liderança política e institucional em assuntos de competência desta Secretaria;

VI - subscrever atos administrativos da sua competência;

VII - atender as solicitações e convocações da Câmara Municipal;

VIII - emitir parecer final e conclusivo, sobre os assuntos de sua competência;

IX - aprovar a programação a ser executada, assim como elaborar a proposta orçamentária anual;

## **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS SEÇÃO I DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 6º** Decreto do Chefe do Executivo poderá estabelecer novas atribuições às prerrogativas estabelecidas no Capítulo I, Seção II; Capítulo II, Seção I e II da presente lei.

## **SEÇÃO II DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** Os cargos criados, na forma da presente lei, possuem natureza de comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal e destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Piancó, 04 de março de 2019.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI Nº 020/2019**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Vistos, etc.

O Poder Executivo apresentou o Projeto de Lei nº 020/2019, que “ **Dispõe sobre a criação da Secretaria de Políticas para Mulheres e dá outras providências.** ”

A presente proposição foi protocolada nesta Casa Legislativa no dia 04/04/2019, tendo sido encaminhada a esta Comissão para proferir parecer no dia 04/04/2019, sendo assim, foi acatado pela Comissão,

Decidimos, de forma unânime, que o projeto de lei está respeitando os parâmetros legais, seguindo a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Piancó e o Regimento interno dessa Casa, portanto, a Comissão decide e emite o Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 020/2019, que será remetido ao Plenário para votação.

Piancó – PB, 24 de abril de 2019.

  
**ANTÔNIO WALLACE PEREIRA MILITÃO**  
Vice-Presidente da comissão

  
**CÍCERO FÁBIO DA SILVA**  
Membro Titular

  
**VANDERLÂNDIA TOMAZ DE SOUZA**  
Membro Suplente/Relator





**Piencó**

NOVOS  
DIAS.  
UM NOVO  
TEMPO.

**SETOR DE PROTOCOLO**

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

**Nº1533/2019**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PIENCÓ / OFÍCIO CMP/GP Nº  
052/2019**

**DESTINO: SR. PREFEITO**

**DATA: 29/04/2019**

**HORA: 11:28h**

  
\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL PELO SETOR



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício CMP/GP nº 052/2019

Piancó-PB, 29 de abril de 2019.

A Exmo. Senhor  
**DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA**  
Prefeito Municipal de Piancó  
Nesta

*Assunto: Remete ao Poder Executivo, a aprovação dos Projetos de Lei e Requerimentos encaminhados adiante relacionados.*

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste ofício comunicar que em Sessão Ordinária realizada no dia **25/04/2019**, foram aprovados os seguintes Projetos de Lei e Requerimentos ora encaminhados:

Nº DE ORDEM	RE Nº	PROTOCOLO	EMENTA
01	009/2019	07/03/2019	Autoriza o recebimento de receitas e tributos pelo Município de Piancó-PB através de cartão de débito e crédito.
02	017/2019	18/03/2019	Implantação de uma base comunitária da Polícia Militar nas dependências do Terminal rodoviário Municipal.
03	022/2019	03/04/2019	Solicita a reforma do CAPS TM.
04	023/2019	03/04/2019	Solicita capinação de todos os Bairros das Periferias.





ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

“Casa Pe. Manoel Otaviano”  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº DE ORDEM	PL Nº	PROTOCOLO	EMENTA
01	017/2019	07/03/2019	Institui a FARMÁCIA SOLIDÁRIA no âmbito do Município de Piancó, e dá outras providências.
02	019/2019	25/03/2019	Dispõe sobre a vedação da nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela LEI FEDERAL Nº 11.340, no âmbito do Município de Piancó.
03	020/2019	04/04/2019	Dispõe sobre a criação da Secretária de Políticas para Mulheres e dá outras providências.

Segue apensado a este Ofício a cópia dos Projetos de Lei e Requerimentos citados.

Respeitosamente,

  
**JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO**  
Presidente